

PARECER Nº 112/2021 – ASSEJUR/ICATU

EMENTA: PROCESSO Nº 720/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP 014/2021 – Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço funerário e fornecimento de urnas mortuárias, a fim de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icatu/MA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA — PROCEDIMENTO REGULAR

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão do Pregão Presencial SRP Nº 014/2021, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

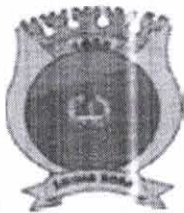
É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 720/2021, Pregão Presencial SRP que teve como finalidade selecionar a melhor proposta para formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço funerário e fornecimento de urnas mortuárias, a fim de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icatu/MA

O instrumento convocatório com seus anexos está acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta assessoria. O instrumento convocatório foi devidamente publicado no diário oficial no dia 27 de maio de 2021, conforme documento de fls 118.

Em 10 de junho de 2021 foi realizada a abertura de sessão para



recebimento dos envelopes do Pregão Presencial SRP nº 014/2021, ocasião em que foi constatada o credenciamento da empresa participante PAX VITORIENSE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, momento em que esta apresentou a sua documentação de habilitação sem qualquer vício, obedecendo ao disposto no instrumento editalício. Em continuidade, foi aberto o envelope da proposta ficando no valor classificatório valor global de R\$ 247.300,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos reais), razão pela qual sagrou-se vencedora.

Não houve interposição de recurso.

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.

III– DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 15 de junho de 2021.


KACIARA BALDÉS MORAES

(Assessora Jurídica)
OAB/MA 10.170